

DECRETO Nº 2.919, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu - Comitê Itapocu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõem os arts. 20 e 26 da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu - Comitê Itapocu, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, de acordo com as Resoluções CERH nºs 002 e 003, de 23 de junho de 1997.

Art. 2º - A área de atuação do Comitê Itapocu, compreende a área da bacia hidrográfica do rio Itapocu e seus tributários.

Art. 3º - O Comitê Itapocu será integrado por representantes dos usuários de água, representantes da população da bacia e representantes de órgãos e entidades governamentais atuantes na bacia hidrográfica, na seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) de representantes de usuários de água:

- a) Associação Jaraguense de Aquicultores;
- b) Sindicato dos Mineradores de Areia do Vale do Itapocu;
- c) Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville;
- e) Sociedade Distribuidora de Água para Guaramirim - SODAG;
- f) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- g) Sindicatos Patronais do Vale do Itapocu;
- h) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - SAMAE;
- i) Cooperativa Juriti Ltda;
- j) WEG Indústrias SIA - Divisão Florestal;
- k) Duas Rodas Industrial Ltda;
- l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaramirim;
- m) Menegotti industrial Ltda;
- n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaraguá do Sul;
- o) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Itaperiú;
- p) Associação Comercial, Industrial e Agrícola, de Guaramirim.

II - 40% (quarenta por cento) de representantes da sociedade civil:

- a) Município de Araquari;
- b) Município de Barra Velha;
- c) Município de Corupá;
- d) Município de Guaramirim;
- e) Município de Jaraguá do Sul;
- f) Município de Massaranduba;
- g) Município de São João do Itaperiú;
- h) Município de Schroeder;
- i) Município de Joinville;
- j) Município de São Bento do Sul;
- k) Município de Campo Alegre,
- l) Centro de Profissionais Liberais de Jaraguá do Sul
- m) Associação de Defesa e Educação Ambiental de Jaraguá do Sul;
- n) Centro dos Direitos Humanos de Jaraguá do Sul;
- o) Centro Universitário de Jaraguá do Sul-UNERJ;
- p) Associação de Defesa do Morro da Boa Vista.

III - 20% (vinte por cento) de representantes de órgãos e entidades governamentais:

- a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Companhia de Polícia de Proteção Ambiental CPPA/4º Pelotão de Joinville;
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- d) Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
- f) Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC;
- g) Promotoria Pública de Jaraguá do Sul;
- h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM.

Parágrafo Único - Assegurada a paridade de votos entre seus representantes, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu será constituído pelos membros acima relacionados, sujeitos a ampliação, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu, será exercida, temporariamente, por um grupo de trabalho constituído por representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - SAMAE, Cooperativa Juriti Ltda, Município de Araquari, Município de Schroeder, Município de Massaranduba, Empresa, de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e da Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, de modo a fornecer apoio ao Comitê até sua implantação definitiva.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Executiva Provisória, mencionada no artigo anterior, num prazo de 90 (noventa) dias, elaborar o Regimento Interno do Comitê Itapocu, em estrita observância à Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, à Resolução nº 003, de 23 de junho de 1997, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e à legislação Federal pertinente, no que couber, para posterior encaminhamento ao CERH para a devida aprovação.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Comitê Itapocu deverão ser realizadas periodicamente e abertas ao público, com o objetivo de tratar de assuntos relacionados ao Comitê, bem como informar sobre o desenvolvimento de suas atividades e de ações propostas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de setembro de 2001.
ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Publicado no DO SC de 05.09.2001.